

PROTOCOLO

Entre

O **Município de Felgueiras**, com sede na Praça da República, na cidade de Felgueiras, pessoa colectiva 501 091 823, representado neste acto pela Presidente da Câmara, Dr.^a Fátima Felgueiras, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E,

A Associação "**Conservatório de Música de Felgueiras**", com sede na Avenida Dr. Magalhães Lemos, nesta cidade de Felgueiras, pessoa colectiva n.º 506 003 850, representada neste acto pelo Presidente da Direcção _____, doravante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

Pelo Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho, proferido pela Senhora Ministra da Educação, foi criado o Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, como oferta educativa extra-curricular gratuita;

Pelo citado Despacho foi aprovado o Regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo

do Ensino Básico, bem como as orientações relativas à organização das actividades de enriquecimento curricular a implementar, nomeadamente, o perfil dos docentes, a constituição das turmas e a duração semanal de cada actividade;

É celebrado o presente protocolo, nos termos previstos no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho, publicado no DR II Série de 16 de Junho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto do Protocolo)

1. O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Felgueiras e a Segunda Outorgante, no âmbito específico do desenvolvimento do Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico;
2. No âmbito do programa referido no ponto 1, a Segunda Outorgante irá leccionar, através de professores devidamente qualificados para o ensino da música, sessões semanais de música em horário pós-lectivo aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Felgueiras que integrarem o Programa.

Cláusula Segunda

(Período de vigência do protocolo)

Sem prejuízo do disposto na cláusula nona, o presente protocolo vigorará de acordo com o calendário escolar para o ano lectivo 2007/2008 definido pelo Ministério da Educação.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante assegura a implementação do ensino da música nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, designadamente, através do estabelecimento de parcerias com os 5 Agrupamentos de Escolas do Município de Felgueiras, para o desenvolvimento do programa de generalização do ensino de inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular, nos termos do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho e Regulamento anexo;
2. Para o efeito do número 1, o Primeiro Outorgante assegurará a articulação com a Segunda Outorgante, bem como com os Agrupamentos das Escolas, no sentido da correcta implementação do Programa;
3. O Primeiro Outorgante, de acordo com as informações prestadas pelos Agrupamentos de Escolas do concelho, fornecerá à Segunda Outorgante a informação respeitante à organização das turmas constituídas para o ensino da música, de acordo com o estipulado no Artigo 17º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 12591/2006, de 16 Junho;
4. O Primeiro Outorgante procederá às actualizações de preços que se verificarem convenientes atendendo a eventuais determinações do Ministério da Educação neste sentido, por aula de música

leccionada em cada uma das turmas das Escolas Básicas do 1º Ciclo constituídas para o efeito.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. À Segunda Outorgante compete assegurar todo o processo de recrutamento e pagamento dos professores;
2. No processo de recrutamento dos professores de música, a Segunda Outorgante deverá respeitar todas as orientações definidas pelo Artigo 16º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 12591/2006 de 16 de Junho quanto aos requisitos de habilitações dos mesmos, disponibilizando o dossier de recrutamento dos professores ao Primeiro Outorgante;
3. À Segunda Outorgante compete assegurar a substituição dos professores, em caso de faltas, bem como em caso de desistência;
4. Compete à Segunda Outorgante, ouvidos os Agrupamentos de Escolas, coordenar científica e pedagogicamente a implementação do ensino da música, através do acompanhamento dos professores que irão leccionar a disciplina da música, tendo por base todas as orientações programáticas que a Comissão de Acompanhamento do Programa venha a definir;
5. A Segunda Outorgante compromete-se a elaborar relatórios de avaliação mensais relativos aos termos de implementação do Programa a apresentar ao Primeiro Outorgante.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar, ao longo do ano lectivo 2007/2008, pelo menos dois "saraus musicais", no âmbito das

actividades desenvolvidas com os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula Quinta

(Identificação do horário semanal)

1. A docência da disciplina de música no 1º Ciclo do Ensino Básico terá a duração semanal de:

- **135 minutos** (distribuídos em 3 blocos de 45 minutos cada) no caso das turmas cujas actividades curriculares estejam organizadas em regime normal;
- **90 minutos** (distribuídos em 2 blocos de 45 minutos cada) no caso das turmas cujas actividades curriculares estejam organizadas em regime duplo;

2. A duração diária do ensino da música, a ser ministrado aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, é fixada em 45 minutos, de acordo com o previsto no Artigo 18º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho.

Cláusula Sexta

(Local de funcionamento)

A docência da disciplina de música terá lugar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do concelho de Felgueiras ou noutros espaços a indicar pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Oitava

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente Protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a fornecer por escrito.

Cláusula Nona

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo.

Felgueiras,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante